



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2.920/2026**

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Lei do Programa Minha Casa Minha Vida) e demais regulamentações pertinentes, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público para Credenciamento de empresas do ramo da construção civil, aptas à elaboração de projetos habitacionais e execução de unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, destinadas às famílias beneficiárias do Município de Candói/PR.

O presente chamamento público para Credenciamento terá caráter excepcional de prazo delimitado, permanecendo aberto para recebimento de requerimento de credenciamento pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação oficial, encerrando-se impreterivelmente às **23:59 min horas do dia 30 de julho de 2026**, período durante o qual os interessados poderão requerer sua participação mediante protocolo do formulário constante no Anexo II, devidamente acompanhado de toda a documentação exigida no item 4.4 deste Edital.

Nota: Conforme entendimento consolidado na doutrina administrativa e na jurisprudência dos órgãos de controle, admite-se a fixação de prazo final em procedimentos de credenciamento sempre que a abertura permanente se mostrar incompatível com a fruição do objeto. No presente caso, a fixação do prazo de 15 (quinze) dias é impositiva para garantir o cumprimento do cronograma de análise de engenharia e viabilidade urbana dos terrenos e projeto junto ao Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal), visto que o atendimento habitacional está adstrito à disponibilidade orçamentária e de cotas temporais fechadas pelo Ministério das Cidades, restando inviabilizada e ineficaz a manutenção de um cadastro permanente sem objeto habitacional disponível para execução futura.

O protocolo poderá ser realizado de forma:

- **Presencial**, na sede da Prefeitura Municipal de Candói, junto ao Setor de Protocolo; ou
- **Eletrônica**, por meio do sistema digital acessível no endereço: www.candoi.pr.gov.br, devendo ser direcionado ao setor “**AGC – Agente de Contratação**” e conter, obrigatoriamente, o assunto “**Entrega de envelopes de licitação**”.

O protocolo do requerimento implica adesão integral às condições estabelecidas neste edital, vinculando o interessado às suas disposições.



Em até 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo para recebimento dos requerimentos, o agente de contratação e equipe de apoio realizarão reunião para análise dos pedidos e divulgação do resultado da análise.

O edital encontra-se disponível, para conhecimento geral, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município (www.candoi.pr.gov.br).

Informações podem ser obtidas pelo telefone (42) 3638-8017.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Objeto

1.1.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto o **Credenciamento de empresas da construção civil, para que possam manifestar interesse e apresentar propostas à Caixa Econômica Federal para o desenvolvimento e construção de empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do FGTS, em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo**, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.

1.2. Fundamentação Legal

1.2.1. Este Chamamento Público é regido pela legislação aplicável, em especial: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida; e demais normas e regulamentações do Programa Minha Casa Minha Vida, da Caixa Econômica Federal e dos demais órgãos competentes, que se incorporam a este instrumento, independentemente de menção expressa.

1.2.2. A natureza do procedimento é de Chamamento Público caracterizando contratação paralela e não excludente, sem disputa, fase de lances ou julgamento de propostas por preço; todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação poderão ser credenciadas, observando-se a ordem de classificação dos projetos apresentados para fins de encaminhamento e priorização junto à Caixa Econômica Federal, conforme os critérios de pontuação definidos neste Edital.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DESTINADAS AOS EMPREENDIMENTOS

2.1. Locais de Implantação

2.1.1. O Município de Candói, com o objetivo de promover a política habitacional de interesse social, destina as seguintes áreas para a implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida:



Área (Matrículas)	Área total (m²)	Quantidade de UH previstas
Matrículas nº 36.402, 36.403, 36.404 e 36.405	21.075,72 m² (vinte e um mil e setenta e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados)	88 unidades

2.2. Condições das Áreas

2.2.1. É facultado às empresas interessadas realizar visita técnica às áreas, para avaliação das condições topográficas, geológicas, de infraestrutura existente e demais aspectos relevantes para a viabilidade do empreendimento.

2.2.2. O Município fornecerá as matrículas e demais informações disponíveis sobre os imóveis para análise.

2.2.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

2.3. Destinação Específica

2.3.1. As áreas mencionadas serão destinadas exclusivamente à execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do PMCMV, com recursos do FGTS, observadas as normativas e as diretrizes urbanísticas do Município de Candói/PR.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO TERRENO, SUBSÍDIO MUNICIPAL E VINCULAÇÃO AO CASA FÁCIL PARANÁ

3.1. Do Valor do Terreno, Subsídio Municipal e Destinação aos Beneficiários

3.1.1. O valor comercial do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional será definido por meio de Lei Municipal específica, com base em avaliação técnica oficial, observando-se que o referido valor não poderá exceder o valor de mercado do imóvel, apurado conforme critérios legais e parâmetros venais aplicáveis.

3.1.2. O valor atribuído ao terreno integrará a composição do valor global de comercialização das unidades habitacionais, para fins de enquadramento e contratação no âmbito do PMCMV, com recursos do FGTS, devendo ser considerado na estruturação econômico-financeira do empreendimento.

3.1.3. A Lei Municipal que fixar o valor do terreno deverá prever expressamente que o montante correspondente será destinado, integral ou parcialmente, conforme seu critério, como subsídio municipal aos adquirentes das unidades habitacionais, mediante abatimento direto no valor da entrada ou sinal de aquisição, reduzindo o custo inicial suportado pelos beneficiários finais.



3.1.4. O subsídio municipal vinculado ao valor do terreno somente poderá ser concedido aos adquirentes previamente inscritos e com cadastro ativo e regular no Cadastro Municipal de Habitação, observados os critérios de elegibilidade definidos pela legislação municipal e pelas normas aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.

3.1.5. Caberá ao Município disciplinar, por ato normativo complementar, os procedimentos operacionais de concessão, controle e fiscalização da aplicação do subsídio.

3.2. Da Vinculação ao Programa Casa Fácil Paraná ou outro programa que esteja vigente no Estado

3.2.1. A empresa selecionada deverá estar devidamente credenciada junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, ou promover seu credenciamento em prazo hábil, observadas as exigências e normas vigentes daquele órgão, como condição para participação e execução do empreendimento habitacional.

3.2.2. Compete à empresa selecionada realizar o cadastramento dos empreendimentos junto ao Programa Casa Fácil Paraná, bem como adotar todas as providências técnicas, documentais e operacionais necessárias à sua habilitação e manutenção no referido programa, garantindo a compatibilidade com os critérios exigidos pela COHAPAR.

3.2.3. O cadastramento deverá assegurar que os adquirentes das unidades habitacionais que se enquadrarem nos requisitos legais e regulamentares do Programa Casa Fácil Paraná tenham a possibilidade de receber os benefícios financeiros disponibilizados para complementação da entrada ou redução do valor financiado.

3.2.4. O Município poderá atuar de forma complementar, mediante cooperação institucional, para divulgação e apoio à operacionalização do programa, sem assumir responsabilidade pela aprovação individual dos beneficiários ou pela liberação dos subsídios estaduais.

3.3. Especificações e Padrões Construtivos das Unidades Habitacionais

3.3.1. As unidades habitacionais serão do tipo casa, com sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro e área de serviço, e área total mínima de 48 m² (descontando as paredes), com padrão arquitetônico definido pela empresa habilitada, observadas as diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pela legislação do Município de Candói e pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

3.4. Composição do Preço das Unidades Habitacionais

3.4.1. O valor das unidades habitacionais a ser observado pelas empresas deverá atender integralmente aos limites, critérios e parâmetros vigentes estabelecidos para o PMCMV, com recursos do FGTS, conforme regulamentação aplicável da Caixa Econômica Federal e demais normativos correlatos, aos quais os credenciados aderem.

3.4.2. O valor deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à implantação e comercialização do empreendimento, incluindo elaboração e aprovação de projetos, execução das obras, infraestrutura interna, ligações às redes públicas, tributos, encargos, licenciamentos, registros, documentação técnica, despesas cartoriais e demais despesas indispensáveis.



CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Condições para Participação

4.1.1. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irrevogável, por parte das empresas interessadas, de todos os termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, bem como a observância de todos os regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis.

4.1.2. Não será aceita alegação de desconhecimento de qualquer item em qualquer fase do procedimento.

4.1.3. Poderão se habilitar as empresas do ramo da construção civil que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- a)** Certificação válida junto ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (Nível A), com validade abrangendo integralmente o período do processo;
- b)** Atendimento aos requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira exigidos neste Edital e nas normas do PMCMV;
- c)** Certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Experiência comprovada na construção de empreendimentos habitacionais no âmbito do PMCMV;
- e)** Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f)** Registro e regularidade da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA ou CAU;
- g)** Não possuir empreendimento paralisado ou sinistrado junto à CAIXA.

4.2. Impedimentos para Participação

4.2.1. É vedada a participação, direta ou indireta, às empresas que:

- a)** Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital;
- b)** Pessoas jurídicas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido condenadas por trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;
- c)** Agentes públicos do Município de Candói;
- d)** Tenham sócios ou diretores pertencentes simultaneamente a mais de uma empresa participante;
- e)** Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f)** Estejam declaradas inidôneas ou suspensas de participar de licitações e contratos com a Administração Pública, em qualquer esfera, ou enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021



- g) Estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;
- h) Tenham sofrido penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Sejam representadas por pessoa que também represente outra empresa neste Chamamento;
- j) Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, servidor ou agente público da Prefeitura de Candói envolvido no processo licitatório ou em sua fiscalização, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

Justificativa para vedação empresas reunidas em consórcio: Não será admitida a participação em regime de consórcio, por razões de interesse público, visando assegurar individualização e agilidade na atribuição de responsabilidades, reduzir a complexidade da gestão contratual e preservar a agilidade decisória necessária ao cumprimento das metas do Programa Minha Casa Minha Vida, com cadeia de comando e responsabilização direta, clara e singular.

4.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

4.4. Documentação para Habilitação

4.4.1. As empresas interessadas deverão apresentar através de protocolo digital, a documentação completa (regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) acompanhado do requerimento de credenciamento.

4.4.2. O protocolo poderá ser realizado de forma:

- **Presencial**, na sede da Prefeitura Municipal de Candói, junto ao Setor de Protocolo; ou
- **Eletrônica**, por meio do sistema digital acessível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, devendo ser direcionado ao setor “**AGC – Agente de Contratação**” e conter, obrigatoriamente, o assunto “**Entrega de envelopes de licitação**”.

4.4.3. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio; a não apresentação de qualquer dos documentos implicará inabilitação.

4.4.4. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.4.5. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.6. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa;
- b) Comprovação de aptidão técnico operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo comprovar a execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto deste edital, indicando a área e o quantitativo mínimo da quantidade total prevista de unidades habitacionais semelhantes ao objeto do presente chamamento, com características e prazos semelhantes, em um único contrato ou somatório, comprovando a capacidade da empresa em construir empreendimento habitacionais de interesse social, no âmbito horizontal ou vertical.
- c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, até a data da recepção do envelope de habilitação, profissional(ais) de nível superior (Engenheiro(s) Civil(is) ou Arquiteto(s) e Urbanista(s) devidamente habilitado(s)), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU. A(s) referida(s) CAT(s) deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(ais) executou(aram) serviços técnicos ou obras com características e porte semelhantes ao objeto e às especificações deste Edital, especialmente no que tange à construção de empreendimentos habitacionais.

c.1) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante ou de contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura



do profissional responsável, conforme modelo (Anexo VI), acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

- d) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento do local e das condições da obra, ficando assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- e) Certificação válida junto ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (Nível A), com validade abrangendo integralmente o período do processo;
- f) Certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Experiência comprovada na construção de empreendimentos habitacionais no âmbito do PMCMV;
- h) Comprovação de **não** possuir empreendimento paralisado ou sinistrado junto à CAIXA.

4.4.7. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 3 (três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos últimos dois exercícios sociais, registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, devidamente integralizado no valor de R\$ 2.513.000,00 (dois milhões quinhentos e treze mil reais);

Justificativa para o valor do capital social mínimo.

Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se a implantação de até 88 (oitenta e oito) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, adotando-se como premissa a distribuição estimada de 60% das unidades enquadradas na Faixa 2, com valor máximo de R\$ 210.000,00 por unidade para o Município de Candói, e 40% das unidades enquadradas na Faixa 3, com valor máximo de R\$ 400.000,00 por unidade, resultando em valor estimado de contratação de R\$ 25.130.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta mil reais).

- d) Relatório elaborado por contador registrado no CRC indicando a boa situação econômico-financeira da empresa, com base nos seguintes índices:



Índice	Fórmula	Parâmetro exigido
Liquidez Geral (LG)	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$	$\geq 1,00$
Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq 1,00$
Solvência Geral (SG)	$\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$	$\geq 1,00$

4.4.8. Os índices deverão ser apurados com base nos dados do último balanço patrimonial já exigível na forma da lei, com as fórmulas aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinado pelo contador responsável.

4.4.9. Outras Comprovações/Declarações

- Declaração Unificada (Anexo IV), atestando o cumprimento integral dos requisitos de habilitação, a inexistência de trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal (art. 7º, XXXIII) e o conhecimento das condições locais;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo V);
- Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

4.5. Análise da Documentação

4.5.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação do Município de Candói e equipe de apoio.

4.5.2. Eventuais falhas ou omissões poderão ser sanadas mediante diligência, desde que não modifiquem a essência da documentação e não violem o princípio da igualdade entre os participantes.

4.5.3. A empresa considerada habilitada será comunicada formalmente, e sua habilitação será publicada no Diário Oficial do Município de Candói.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO (NÃO EXCLUDENTE)

5.1. Por se tratar de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), o procedimento tem caráter não excludente: o credenciamento permanece aberto durante todo o prazo de vigência deste Edital e não excluem os demais interessados que atenderem às exigências de habilitação. Não há disputa, fase de lances, sessão pública de disputa ou julgamento de



propostas por preço. A seleção por pontuação prevista neste Capítulo constitui exclusivamente critério de ordenação para encaminhamento da documentação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, não se confundindo com julgamento de propostas por menor preço.

5.2. Dentre as empresas habilitadas, será estabelecida ordem de classificação segundo a pontuação total obtida no Quadro de Pontuação constante deste Capítulo. A empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme a pontuação atingida, será selecionada inicialmente, e a sua documentação será encaminhada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), a qual deliberará sobre a contratação, nos termos das regras e critérios do PMCMV.

5.3. Do Quadro de Pontuação

A pontuação de cada empresa habilitada será apurada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante o somatório dos pontos obtidos nos critérios técnicos a seguir, com base na documentação apresentada:

ITEM	QUESITO TÉCNICO	PONTUAÇÃO
a)	Quanto ao somatório dos acervos da empresa na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social, iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida / Programa Casa Verde e Amarela no ano de 2009, ou obras enquadradas no referido Programa. Somente serão aceitos acervos em que conste claramente, nos atestados registrados no CREA, a informação de que a obra acervada é de Interesse Social ou foi executada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida / Programa Casa Verde e Amarela.	
	Acervos cuja soma seja de até 4.000,00 m²	00 pontos
	Acervos cuja soma seja de 4.000,01 m² a 30.000,00 m²	02 pontos
	Acervos cuja soma seja de 30.000,01 m² a 60.000,00 m²	04 pontos
b)	Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), nível A. A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão do certificado, devendo a participante apresentar documentos suficientes para a referida comprovação.	
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos
	Há mais de 1 (um) ano	02 pontos
	Há mais de 3 (três) anos	04 pontos
	Há mais de 5 (cinco) anos	06 pontos
c)	Certificação na NBR ISO 9001:2015. A comprovação do tempo será computada desde a data da concessão da certificação, devendo a participante apresentar documentos suficientes para a referida comprovação.	
	Há menos de 1 (um) ano	00 pontos
	Há mais de 1 (um) ano	02 pontos
	Há mais de 3 (três) anos	04 pontos
	Há mais de 5 (cinco) anos	06 pontos
d)	Quantidade de unidades habitacionais unifamiliares contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme ofício expedido pelos agentes financeiros ou atestado de capacidade técnica devidamente registrado.	



	Menos de 50 UH	00 pontos
	De 50 a 100 UH	02 pontos
	De 100 a 400 UH	04 pontos
	Acima de 400 UH	06 pontos
e)	Quanto ao tempo de registro no Conselho de Classe (CREA).	
	Há mais de 5 (cinco) anos	02 pontos
	Há mais de 10 (dez) anos	04 pontos
	Há mais de 15 (quinze) anos	06 pontos

5.4. Será declarada **selecionada** a empresa habilitada que atingir a maior pontuação total no somatório dos critérios acima.

5.5. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior quantidade de unidades habitacionais unifamiliares contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida / Programa Casa Verde e Amarela, conforme ofício dos agentes financeiros ou atestados de capacidade técnica registrados;

b) persistindo o empate, a empresa com inscrição mais antiga no CNPJ.

5.6. A documentação da empresa classificada em 1º lugar será encaminhada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à qual compete, com exclusividade, a análise técnica, econômica e financeira e a deliberação sobre a contratação do empreendimento, conforme as regras e critérios do Programa Minha Casa Minha Vida. A habilitação e a seleção neste Chamamento Público são condições prévias e necessárias para a apresentação da proposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mas não garantem a contratação do empreendimento.

5.7. Na hipótese de não-aprovação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, desistência, inabilitação superveniente ou inviabilidade da empresa classificada em 1º lugar, será observada a ordem de classificação, convocando-se a 2ª (segunda) colocada e, sucessivamente, as demais, para encaminhamento da documentação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e respectiva deliberação, mantidas as mesmas condições.

5.8. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa selecionada a elaboração completa e a apresentação de todos os projetos (arquitetônicos, urbanísticos, estruturais, hidrossanitários, elétricos e de drenagem) e de toda a documentação necessária à análise de viabilidade, aprovação pelos órgãos competentes e efetiva contratação da operação junto ao agente operador do programa, em conformidade com as exigências técnicas, jurídicas e operacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.9. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Município de Candói. Os recursos administrativos observarão o disposto no Capítulo II do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DAS EMPRESAS CREDENCIADAS



6.1. O Município de Candói se compromete a:

- 6.1.1. Fornecer às empresas habilitadas as informações e documentos disponíveis sobre as áreas municipais destinadas aos empreendimentos, incluindo as matrículas dos imóveis e as diretrizes urbanísticas básicas;
- 6.1.2. Analisar a documentação de habilitação das empresas interessadas e comunicar o resultado;
- 6.1.3. Realizar a pontuação e a classificação das empresas habilitadas, nos termos do capítulo V, e dar publicidade aos respectivos atos no diário oficial do município;
- 6.1.4. Encaminhar à caixa econômica federal a documentação da empresa selecionada (classificada em 1º lugar) para deliberação sobre a contratação, observando a ordem de classificação na convocação das demais colocadas em caso de não-aprovação, desistência ou inviabilidade;
- 6.1.5. Atuar como parceiro e apoiador na implementação dos empreendimentos, conforme as normas do PMCMV;
- 6.1.6. Agilizar os processos de aprovação de projetos e emissão de alvarás de construção, conforme a legislação municipal;
- 6.1.7. Apresentar à caixa econômica federal, quando solicitado, a documentação que comprove a situação das áreas e a legitimidade para sua destinação ao programa;
- 6.1.8. Realizar o parcelamento do solo, aprovação do projeto e aprovação do loteamento e infraestrutura, regularização urbanística das áreas e a disponibilização dos lotes.

6.2. As empresas credenciadas se comprometem a:

- 6.2.1. Conhecer e cumprir integralmente todas as normas e regulamentações do PMCMV e diretrizes operacionais da Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Apresentar a documentação exigida para análise e deliberação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cumprindo as exigências do PMCMV e da CEF como condição da contratação;
 - 6.2.3. Elaborar e apresentar propostas técnica e economicamente viáveis à CAIXA, respeitando os limites de valores;
 - 6.2.4. Arcar integralmente com todos os custos referentes à elaboração de projetos, estudos de viabilidade, sondagens, licenciamentos e demais etapas necessárias à apresentação da proposta, cientes do risco da não contratação;
 - 6.2.5. No caso de contratação pela CAIXA, executar as obras conforme os projetos aprovados, prazos, padrões de qualidade e custos previstos no contrato;
 - 6.2.6. Observar a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária e tributária em todas as fases do empreendimento;
 - 6.2.7. Realizar a assistência técnica, conforme exigências do programa e legislação aplicável;
 - 6.2.8. Manter responsável técnico habilitado e preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante toda a execução.
- 6.3. A empresa selecionada (classificada em 1º lugar) obriga-se a apresentar tempestivamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL toda a documentação e os projetos



exigidos para a deliberação sobre a contratação. Não cumprida essa obrigação, ou havendo não-aprovação, desistência ou inviabilidade, será convocada a empresa subsequente na ordem de classificação, nos termos do Capítulo V.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

Etapa	Prazo
Início do recebimento dos pedidos de Credenciamento	01 (um) dias após a publicação
Protocolo da proposta na Caixa Econômica Federal	Até 90 (noventa) dias após a oficialização da seleção
Início da execução das obras	Até 60 (sessenta) dias após a autorização
Prazo máximo de execução das obras	18 (dezoito) meses

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise pela autoridade e posterior homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

8.2. Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Resultado do Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX – DA ASSINATURA DO TERMO DE SELEÇÃO

9.1. A Administração convocará a empresa classificada em 1º primeiro lugar para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação para assiná-lo.

9.2. Transcorrido o prazo e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do termo de seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

10.3. A seleção das empresas participantes do presente credenciamento não implicará contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela



Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do referido Programa Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa habilitada que se recusar a assinar o Termo de Seleção junto ao Município, ou que, tendo assinado, não cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no contrato junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou as obrigações assumidas com o Município decorrentes deste Chamamento, poderá sofrer as sanções e penalidades previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades civis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO XII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, via protocolo digital disponível no endereço: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>, ou pelo e-mail institucional: licitacao@candoi.pr.gov.br. No protocolo, deverá constar como assunto: "**Impugnação de Edital de Licitação**", e ser direcionado ao setor "**AGC – Agente de Contratação**".

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão excepcional e motivada de efeito suspensivo. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data.

12.4. Após a publicação do resultado na imprensa oficial, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do Capítulo II do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



III - O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação de sanções previstas no Edital.

IV - perda das condições de habilitação do credenciado;

V - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

VI - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 13.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrente, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação de sanções previstas neste Edital.

13.6. Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do item 13.4, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.9. A empresa credenciada poderá ser credenciada ou temporariamente suspensa do programa, mediante notificação formal, nos casos de:

I - descumprimento reiterado das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - abandono parcial ou total de lotes já iniciados.

13.10. Será garantido o contraditório e a ampla defesa conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A habilitação das empresas participantes não implicará sua contratação pela Caixa Econômica Federal, que dependerá da aprovação, pelo agente financeiro, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e de sua adequação às diretrizes do PMCMV.

14.2. Os serviços vinculados à elaboração e aprovação dos projetos e à execução da infraestrutura interna caberão à empresa selecionada.

14.3. As obras referentes às unidades habitacionais somente serão iniciadas mediante anuência do Município e emissão do alvará de construção.

14.4. A seleção somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do PMCMV entre a empresa, o Município e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro ou ao ente público.

14.5. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.



14.6. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília-DF.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município (www.candoi.pr.gov.br).

Integração dos Anexos

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (e seu apêndice, o Estudo Técnico Preliminar);
- ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III – Localização das áreas de intervenção;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsável Técnico.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava para dirimir quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Criado em 14 de julho de 2026 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva** Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023



MUNICÍPIO DE CANDÓI – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.478/0001-94

Secretaria de Administração

Setor de Licitações e Contratos

www.candoi.pr.gov.br | licitacao@candoi.pr.gov.br | (42) 3638-8017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo separado, disponibilizado junto com o edital)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/6C3C-B045-05C5-0E9D> e informe o código 6C3C-B045-05C5-0E9D





ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(local e data)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 2.920/2026, de Chamamento Público nº 007/2026.

1. Identificação do requerente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Pedido:

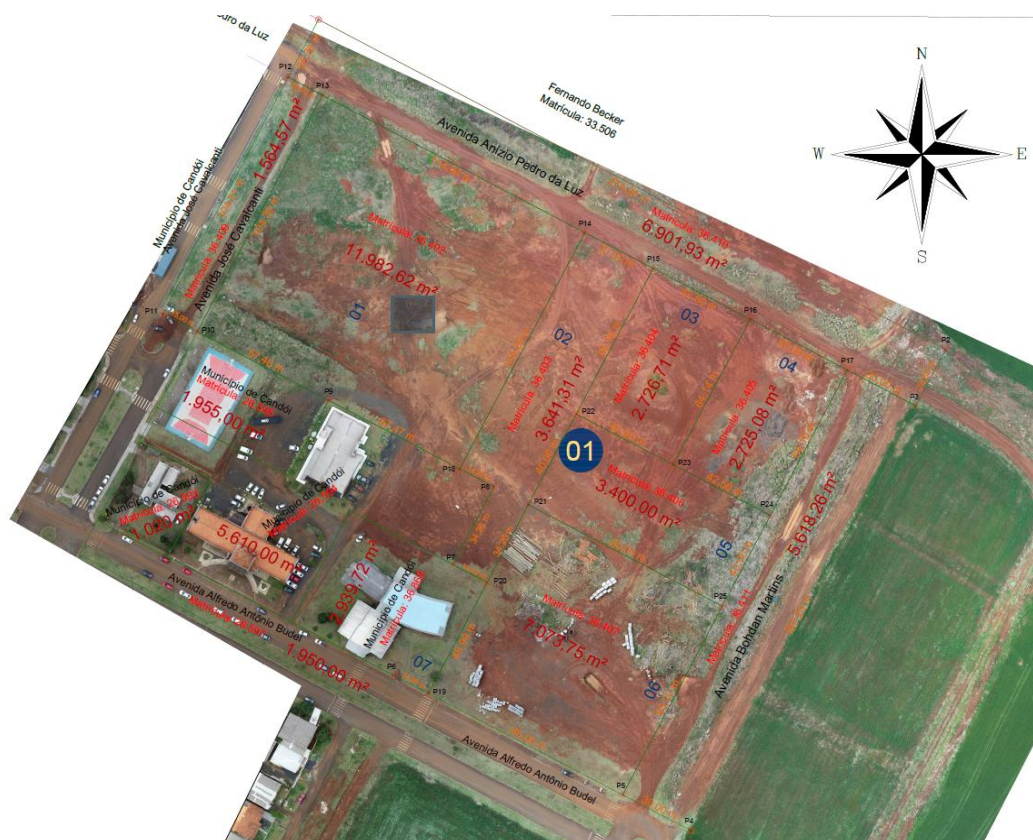
A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 007/2026 vinculados ao Processo nº 2.920/2026, apresenta formalmente o presente PEDIDO de credenciamento para posterior apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal para o desenvolvimento e construção de empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do FGTS, em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, destinadas às famílias beneficiárias do Município de Candói/PR

Atenciosamente

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ANEXO III LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO





ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Candói – Estado do Paraná

Ref.: Processo Administrativo 2.920/2026

Credenciamento 007/2026

A [razão social completa da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital de Credenciamento supracitado:

I – Declarações Específicas

- () Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.
 - b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário do presente credenciamento, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições locais e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do credenciamento, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.
2. **Habilitação**
Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.
3. **Proibição de Trabalho Infantil**



Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

4. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados

Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5. Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações

Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido no Chamamento, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

6. Canal Oficial de Comunicação

Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do protocolo digital através do e-mail [inserir e-mail para contato], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº NÚMERO DO RG e CPF nº NÚMERO DO CPF, representante legal da empresa **NOME COMPLETO DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, para os fins do Chamamento Público nº 007/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Candói, declaro, sob as penas da lei, que a referida empresa não está incurso em nenhuma das situações impeditivas de contratação com a Administração Pública, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Declaro, ainda, que a empresa não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

- Estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- Estar declarada inidônea ou suspensa de participar de licitações e contratos com a Administração Pública em qualquer esfera.
- Estar incluída no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em qualquer outro cadastro que impeça a contratação com o Poder Público.
- Ter sofrido penalidade que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.
- Possuir em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento ou servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº NÚMERO DO RG e CPF nº NÚMERO DO CPF, com registro profissional no CONSELHO REGIONAL sob o nº NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO, para os fins do Chamamento Público nº XXXX/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Candói, e em relação à empresa NOME COMPLETO DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, declaro, sob as penas da lei, que:

1. Tenho ciência e concordo em atuar como Responsável Técnico pelo(s) projeto(s) e/ou execução das obras referentes ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) que a empresa NOME COMPLETO DA EMPRESA venha a apresentar e, eventualmente, contratar no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), conforme as exigências deste Edital.
2. Assumo total responsabilidade técnica pela qualidade, segurança e conformidade dos projetos e/ou obras com as normas técnicas, legislação vigente (federal, estadual e municipal) e as especificações do Programa Minha Casa, Minha Vida, incluindo as Portarias MCID nº 725/2023, 488/2025 e 489/2025, e as regulamentações da Caixa Econômica Federal.
3. Estou ciente da necessidade de emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) pertinentes a todas as etapas do projeto e da obra, bem como de qualquer outro documento exigido pelo meu conselho de classe ou pela legislação.
4. Declaro possuir a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº NÚMERO DA CAT, expedida pelo CONSELHO REGIONAL, que comprova minha aptidão para os serviços técnicos compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.
5. Comprometo-me a manter vínculo formal com a empresa NOME COMPLETO DA EMPRESA durante todo o período de execução dos serviços/obras, caso a proposta seja selecionada e contratada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



**MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2.920/2026**

1. O MUNICÍPIO DE CANDÓI, concluído o processo de seleção instituído pelo CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026, declara selecionada a empresa da construção civil, abaixo qualificada:

• Empresa: _____

2. A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura deste Termo, a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FGTS, conforme especificado pelo Agente Executor do Programa.

3. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do MUNICÍPIO DE CANDÓI, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

Candói, **/**/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C3C-B045-05C5-0E9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 15/07/2026 10:51:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/6C3C-B045-05C5-0E9D>